



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

CEP 37.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI 968

Concede Subvenções a Entidades, dando outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder as seguintes subvenções.:

|                                                      |                |
|------------------------------------------------------|----------------|
| - Polícia Civil. . . . .                             | .G\$120.000,00 |
| - Polícia Militar. . . . .                           | .G\$120.000,00 |
| - EMATER-MG. . . . .                                 | .G\$372.000,00 |
| - AMARP. . . . .                                     | .G\$128.000,00 |
| - A.M.M. . . . .                                     | .G\$ 10.000,00 |
| - IBAM . . . . .                                     | .G\$ 19.000,00 |
| - Clubes Sociais e Desportivos da cidade . . . . .   | .G\$260.000,00 |
| - Asilo São Vicente de Paula . . . . .               | .G\$ 50.000,00 |
| - Casa da Criança de Campestre . . . . .             | .G\$ 80.000,00 |
| - Gota de Leite de Campestre . . . . .               | .G\$ 50.000,00 |
| - Programa Estadual de Alimentação Escolar . . . . . | .G\$37.080, 00 |
| - Colégio Cônego Arthur. . . . .                     | .G\$ 50.000,00 |

Art.2º - As subvenções citadas no artigo 1º desta Lei, já constam do orçamento.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Campestre, 28 de outubro de 1987

Vitor Mauro Garcia  
Prefeito Municipal

Francisco Ferreira Guerrero  
Secretário